

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 12/2019 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 設立澳門都市更新股份有限公司

#### Regulamento Administrativo n.º 12/2019

#### Constituição da Macau Renovação Urbana, S.A.

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

#### 設立澳門都市更新股份有限公司

#### Artigo 1.º

#### Constituição da Macau Renovação Urbana, S.A

一、許可設立一間由澳門特別行政區、工商業發展基金及科學技術發展基金組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, doravante designada por Sociedade, entre a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.

二、公司採用的中文商業名稱為“澳門都市更新股份有限公司”，葡文為“Macau Renovação Urbana, S.A.”，英文為“Macau Urban Renewal Limited”。

2. A Sociedade adopta a firma em chinês «澳門都市更新股份有限公司», em português «Macau Renovação Urbana, S.A.», e em inglês «Macau Urban Renewal Limited».

#### 第二條

#### 公司所營事業

#### Artigo 2.º

#### Objecto social

一、為優化澳門特別行政區的居住質素及環境，並促進經濟、社會及旅遊的發展，公司所營事業為：

1. A Sociedade, no intuito de melhorar a qualidade e o ambiente habitacional e de promover o desenvolvimento económico, social e turístico da RAEM, tem como objecto social:

（一）協調和推動一切與都市更新有關的活動，尤其是進行界定屬規劃範圍內的公共空間、基礎建設、集體設施及建築物的活化和重整工作；

1) Coordenar e promover todas as acções associadas à renovação urbana, designadamente a realização de operações de reabilitação e requalificação do espaço público, das infra-estruturas, dos equipamentos colectivos e dos edifícios, nas áreas de intervenção delimitadas;

（二）推動預防現存建築物老化以及衛生、美觀及安全條件惡化；

2) Promover a prevenção do envelhecimento e da degradação das condições de salubridade, de estética e de segurança dos edifícios existentes;

（三）推動復修空間的創新城市功能的發展。

3) Promover o desenvolvimento de funções urbanas inovadoras em espaços recuperados.

二、公司尚可開展其他與都市更新有關的工商業或提供服務的活動，但須經為此召開的股東會議決和明示許可。

2. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, relacionadas com a renovação urbana, desde que tal seja deliberado e expressamente autorizado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

三、為推行公司所營事業，公司可與公共或私人實體開展和訂立合作協議，以及對其他公司、財團或其他方式的組合出資。

3. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade pode desenvolver e estabelecer acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, bem como participar no capital de sociedades, em consórcios ou outras formas de associação.

第三條  
公司資本

一、公司的起始資本額為澳門幣一億元，由股東按下列比例悉數認購並以現金支付：

- (一) 澳門特別行政區：百分之九十六；
- (二) 工商業發展基金：百分之三；
- (三) 科學技術發展基金：百分之一。

二、上款的規定不影響日後可根據商法的規定增加或減少公司資本，又或處分股份。

第四條  
股份和行使股東權利

一、作為股東的澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有，其餘股份由其他股東各自持有。

二、澳門特別行政區作為公司股東的權利由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示所指定的代表行使。

三、工商業發展基金及科學技術發展基金作為公司股東的權利由其為此指定的代表行使。

第五條  
人員制度

一、公司根據第7/2008號法律《勞動關係法》的規定招聘人員。

二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任方式在公司擔任職務。

第六條  
財政資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司的資源，且不影響依法有權享有的其他財產及收益。

第七條  
章程及登記

一、公司章程及其修改，以行政長官公告的方式公佈於《公報》。

Artigo 3.º  
**Capital social**

1. A Sociedade é constituída com um capital social inicial de 100 000 000 patacas, a subscrever e a realizar integralmente em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:

- 1) RAEM: 96%;
- 2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: 3%;
- 3) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia: 1%.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

**Acções e exercício de direitos como accionista**

1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.

2. Os direitos da RAEM, como accionista da Sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. Os direitos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, como accionistas da Sociedade, são exercidos através de representantes por eles designados para o efeito.

Artigo 5.º

**Regime do pessoal**

1. A contratação de pessoal pela Sociedade faz-se nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).

2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na Sociedade em regime de comissão eventual de serviço.

Artigo 6.º

**Recursos financeiros**

Constituem recursos da Sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

Artigo 7.º

**Estatutos e registos**

1. Os estatutos da Sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no *Boletim Oficial*, sob a forma de aviso do Chefe do Executivo.

二、公司章程的修改，根據商法的規定進行。

三、對設立公司所需的行為，以及修改章程及其相關的登記，均豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

第八條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 78/2019 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第8/2019號行政法規《設立澳門輕軌股份有限公司》第一條第一款及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區簽署設立《澳門輕軌股份有限公司》的公證書。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一九年四月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 55/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

2. As alterações aos estatutos da Sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.

3. Os actos necessários à constituição da Sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, notariais, de registo ou de outro tipo.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Ordem Executiva n.º 78/2019**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2019 (Constituição da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública de constituição da «Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S. A.».

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 55/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: